



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO -SENF

TERMO DE CONTRATO N. 025/2012/SENF/SEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores **NARDELE PIRES ROTHEBARTH**, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 3004589-0 SSP/PR, portador do CPF n. 318.753.601-82 e **BENEDITO NERY GUARIM STROBEL**, Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, inscrito no RG n. 349.280 SSP/MT, portador do CPF n. 298.940.931-91, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 59.456.277/0001-76, estabelecida na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 – Bl B, Conjuntos 2-B, 3-B, 4-B, 5-B e 7-B, e Bloco C, 1º andar, Edifício Triunfo, Condomínio Centro Administrativo Santo Amaro, Vila Cordeiro, São Paulo-SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALBERTO BORGES BRISOLA**, Diretor de Recursos Humanos, portador do RG n. 147291902 SSP/SP, inscrito no CPF n. 082.976.978-19, em conformidade com o que consta do **Processo nº 142392/12 Inexigibilidade de Licitação n. 006/2012/SENF – SEFAZ**, com fundamento no artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda para atualização de licenças e suporte técnico para softwares Oracle, visando atendimento à SEFAZ-MT conforme especificações descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato e na proposta da empresa, parte integrante do presente contrato, atendendo ao disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 006/2012/SENF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Constituem especificações técnicas do objeto contratado:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CSI#	QTD	TIPO DE LICENCIA	VALOR TOTAL
1 Suporte	Oracle Database Enterprise Edition- Processor Perpetual	17547646	4	FULL USE	R\$ 23.405,90
	Web logic suíte- Processor Perpetual	17547646	4	FULL USE	R\$ 22.295,25
	Partiitioning- Processor Pepertual	17547646	4		R\$ 5.709,35
	Real Application Clusters- Processor Perpetual	17547646	4	FULL USE	R\$ 11.336,50
	Total do Suporte				R\$ 62.747,00
2 Atualização	Atualização tecnológica				R\$ 359.872,48
VALOR TOTAL					R\$ 422.619,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada pela Empresa;

3.2. A CONTRATADA realizará a atualização das licenças descritas na Cláusula Segunda disponibilizando todas as novas versões de software correções de bugs, com oferecimento de novas funcionalidades;

3.3. Garantir compatibilidade com os demais produtos Oracles instalados na SEFAZ;

3.4. Disponibilizar serviço de suporte que consiste no atendimento de técnicos especializados, a eventuais problemas ocorridos no ambiente;

3.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

3.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SEFAZ;

3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, acerca da prestação dos serviços, na extensão do disposto neste Contrato e Política de Suporte da CONTRATADA;

3.8. Comunicar a CONTRATANTE, quando questionado, por escrito, qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

3.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, desde que essa seja claramente identificada como sigilosa no momento da divulgação, por período de 3 (três) anos da divulgação;

3.10. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

3.11. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato;

3.12. Atender todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93, do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução dos serviços deverá ser realizada com a observância das regras contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como na proposta comercial da empresa CONTRATADA e nas Condições da Contratação de Suporte Técnico e as Políticas de Suporte Técnico Oracle;

4.2. A atualização e suporte serão prestados durante o prazo de execução de 53 (cinquenta e três) dias, com início na data da assinatura do contrato;

4.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Solicitar Notas Fiscais quando não enviados pela CONTRATADA;

6.3. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de um servidor da Gerência da Risco e Segurança em TI – GERS, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

6.5. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16.101 - SEFAZ

Projeto Atividade: 2009

Elemento Despesa: 3390.3919

Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO

8.1.1. O VALOR GLOBAL do presente Contrato é de R\$ 422.619,48 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscientos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados e fornecidos;

8.1.2. O **valor unitário mensal** encontra-se descrito na Cláusula Segunda deste contrato;

8.1.3. O pagamento será realizado por meio da SEFAZ, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do Contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

8.1.4. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SEFAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0005-78;

8.2.2. A Atualização Tecnológica será no valor de **R\$ 359.872,48 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** pago em uma única parcela, e o Suporte dividido em 02 parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 31.373,50 (trinta e um mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)** cada uma;

8.2.3. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.2.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

8.2.5. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

8.2.6. O prazo descrito no item 8.2.5 poderá ser estendido quando os atesto ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

8.2.7. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.5 coincidir em dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

8.2.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.5. fluirá a partir da respectiva regularização;

8.2.9. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e será atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens/serviços (GSUP – Gerência de Suporte Técnico) e deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais n. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ;

8.2.10. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

8.2.10.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

8.2.10.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.2.10.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

8.2.10.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

8.2.10.4.5. CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

8.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato terá início no dia 08/10/2012 e término previsto para 30/11/12, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação;

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

10.3. Constituem motivos para a rescisão do Contrato de forma unilateral, pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular injustificado das cláusulas contratuais com relação ao objeto contratado;

10.3.2. O atraso injustificado na disponibilização do serviço contratado;

10.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pelo CONTRATANTE;

10.3.7. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais injustificadamente;

10.3.8. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos proporcionais à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos danos diretos resultantes e após de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com a Política de Suporte Técnico da CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, respeitado o contraditório e a ampla defesa, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação,

e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a autoridade reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.3.1.1.1. Multa de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não disponibilizado o objeto no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data descrita no item 9.1. da Cláusula Nona deste Contrato;

11.3.1.1.2. Multa de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a disponibilização do objeto contratado.

11.3.1.2. Multa Administrativa pelos danos diretamente sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 1.042.250-1, SEFAZ caução;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

11.3.6. A totalidade das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do seu valor global.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Gerente da Gerência de Risco e Segurança em TI – COTI será o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, devendo indicar um responsável pela fiscalização do Contrato;

13.2. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio da **Portaria nº 45/12/SENF/SEFAZ**, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado em desconformidade a Política de Suporte Técnico da Contratada ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 de 2009, que dispõe

sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

14.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.5. Mediante Termo Aditivo ou Supressivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;

14.6. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.7. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

14.8. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.9. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público, respeitando o contraditório e a ampla defesa, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.10. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

14.11. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.12. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2012.

NARDELE PIRES ROTHEBARTH
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO
CONTRATANTE

ALBERTO BORGES BRISOLA
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: